

LEI Nº 1257

SÚMULA: Altera a Lei Municipal Nº 1212 e dá outras providências.

JUVENAL GHETTINO, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 1º da Lei Municipal Nº 1212, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permuta de imóveis, sendo o lote urbano 13 A, originário de partes dos lotes urbanos de Nº 13,14,15 e 16, da quadra Nº 63, do loteamento Zeni, nesta cidade com área de 1.500 m2, de propriedade do Município de Marmeleiro, com a chácara 5 B1, do perímetro 01, Fazenda Perseverança, com área de 855,92 m2, área de expansão urbana, de propriedade da empresa Tatiane Paine Borçatto – ME, CNPJ 05 843 886/0001 – 59.”

Art. 2º - Fica alterado o art 2º da Lei Municipal Nº 1212, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar a permuta de imóveis, sendo o lote urbano de Nº 13, originário de parte dos lotes urbanos de Nºs 14, 15 e 16, da quadra Nº 63, do loteamento Zeni, nesta cidade com área de 1.125 m2, de propriedade do Município de Marmeleiro, com a chácara 05 – B2, do perímetro 01, Fazenda Perseverança, com área de 641,94 m2 e da empresa Eulina Maria Zardinello, CNPJ 03.343.756/0001- 21.”

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
Estado do Paraná, aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e seis.

JUVENAL GHETTINO
Prefeito Municipal